



Universidade de Mogi das Cruzes

NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NIT

Regulamento Interno

Mogi das Cruzes - 2025

Aprovado pela Resolução n.º CEPE 003/2025, de 25 de junho de 2025

UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES

Chanceler e Reitora

Prof.^a Me. Regina Coeli Bezerra de Melo

Pró-Reitor Acadêmico

Prof. Dr. Cláudio José F. Alves de Brito

Diretoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Prof. Dr. Cláudio José F. Alves de Brito

Coordenação de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Prof.^a Dra. Tatiana Ribeiro de Campos Mello

Coordenação Geral do Núcleo de Inovação Tecnológica

Prof.^a Dra. Tatiana Ribeiro de Campos Mello

SUMÁRIO

TÍTULO I DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	4
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS	4
CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	4
CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS	7
CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7

TÍTULO I
DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 1º Este Regulamento estabelece as finalidades e a organização administrativa do Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Mogi das Cruzes – UMC.

§ 1º O NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica, tem como objetivo fomentar a integração entre academia, setor produtivo e mercado, promovendo a transferência de tecnologias, o incentivo à proteção da propriedade intelectual e a aproximação da universidade com as demandas sociais e econômicas, conforme a Lei nº 10.973/2004 e suas atualizações, especialmente a Lei nº 13.243/2016.

§ 2º O Núcleo de Inovação Tecnológica da Universidade de Mogi das Cruzes (NIT-UMC) é um órgão vinculado à Pró-reitoria Acadêmica, com a finalidade de gerir a política institucional de inovação, incentivando a proteção das criações intelectuais, o licenciamento, a inovação e outras formas de transferência de tecnologia.

Art. 2º Integram este Regulamento as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Mogi das Cruzes, as disposições legais, as instruções normativas internas e as deliberações dos colegiados pertinentes.

CAPÍTULO II
DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A Coordenação Geral do NIT será exercida automaticamente pelo Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação,

Art. 4º A Coordenação Geral do NIT-UMC deverá indicar ao Pró-Reitor Acadêmico um Coordenador Executivo para o NIT-UMC, que submeterá à aprovação do Reitor.

Art. 5º Os membros serão indicados pelo Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação e nomeados *pro tempore* pela Reitor, devendo incluir, obrigatoriamente:

- I- O Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- II- O Coordenador Executivo do NIT-UMC;
- III- Até 06 (seis) docentes vinculados a UMC com atuação em projetos de inovação e experiência em propriedade intelectual e transferência de tecnologia.

Art. 6º Os membros do NIT-UMC reunir-se-ão ordinariamente a cada 60 dias e, extraordinariamente, quando convocados pelo Coordenador-Geral ou pela maioria dos membros.

§1º As reuniões ocorrerão com a presença da maioria simples dos membros;

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes;

§3º Ao Coordenador-Geral caberá o voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 6º O NIT-UMC atuará com base em três eixos estratégicos:

I – Propriedade Intelectual: apoio aos discentes, de qualquer modalidade ou nível e aos docentes, sejam eles pesquisadores ou não, na proteção de invenções, marcas, programas de computador e demais ativos intelectuais;

II – Conexão com Mercado: fomentar parcerias com entidades públicas e/ou privadas para desenvolvimento conjunto de soluções de tecnologia e/ou inovação;

III – Fomento ao Empreendedorismo Inovador: promover dentro da UMC iniciativas voltadas ao surgimento e fortalecimento de empresas de base tecnológica, tipo *Startups*.

Art. 7º Compete ao NIT-UMC:

I – Zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento, inovação e outras formas de transferência de tecnologia;

II – Avaliar e classificar os resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para atendimento às disposições legais vigentes;

III – Avaliar solicitações de inventores independentes para adoção de invenções;

IV – Opinar sobre a conveniência e promover a proteção das criações desenvolvidas na UMC;

V – Opinar quanto à conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na UMC, passíveis de proteção intelectual;

VI – Acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual da UMC;

VII – Estabelecer parcerias da UMC com entidades públicas ou privadas voltadas para pesquisa e inovação;

VIII – Implementar e apoiar ações de formação de recursos humanos, capacitando-os para fortalecer os projetos de inovação tecnológica;

IX – Elaborar rotinas necessárias para a viabilização dos objetivos do NIT-UMC e submetê-las à aprovação da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

X – Fornecer informações conforme exigido pela legislação vigente e órgãos de fomento;

XI – Realizar prospecção tecnológica e análise de mercado para identificar oportunidades de projetos colaborativos com o setor produtivo;

XII – Promover capacitações, seminários e eventos sobre inovação e propriedade intelectual;

XII – Zelar pelo cumprimento seu Regulamento Interno, bem como, do Estatuto, Regimento Geral e demais normativas que regem a UMC.

CAPÍTULO IV

DA DIVULGAÇÃO E RELAÇÕES EXTERNAS

Art. 8º O NIT promoverá a divulgação de suas ações e resultados por meio de relatórios, eventos e outros canais institucionais, incentivando a cultura de inovação na UMC, utilizando-se do apoio da Gestão de Comunicação e Marketing da UMC.

Art. 9º O NIT poderá estabelecer parcerias da UMC com empresas, instituições de pesquisa e demais entidades do ecossistema de inovação, buscando a integração com o setor produtivo e a sociedade, desde que aprovado pela Pró-Reitoria, Reitoria e Diretorias envolvidas, incluindo a Diretoria Jurídica.

Art. 10º A autorização para utilização da marca UMC ou Universidade de Mogi das Cruzes compete exclusivamente à Gestão de Comunicação e Marketing da UMC, solicitada pela Coordenação Geral do NIT-UMC.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do NIT-UMC em conjunto com a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 12. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação